



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

LEI Nº 1.730, DE 22 DE JULHO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE DO ACESSO DE IDOSO E AOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS A CINEMAS, CINECLUBES, EVENTOS ESPORTIVOS, TEATROS MUNICIPAIS E PARQUES DE DIVERSÃO E ESPETÁCULOS CIRCENSES INSTALADOS EM PRÓPRIO PÚBLICO MUNICIPAL”.

O Povo do Município de Ouro Branco, por seus representantes, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Será garantida aos maiores de 60 (sessenta) anos e aos portadores de necessidades especiais a gratuidade do acesso a cinemas, cineclubes, eventos esportivos, teatros municipais e parques de diversão e espetáculos circenses instalados em próprio público municipal.

Art. 2º O direito previsto no art. 1º será exercido nas seguintes condições:

I - Em cinemas e cineclubes, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, com entrada até 18 (dezoito) horas;

II - nos demais locais, em qualquer dia e horário, em percentual a ser definido no regulamento desta Lei.

§1º A comprovação da idade do idoso será feita mediante apresentação de documento de identidade de validade nacional ou carteira de idoso usuário de transporte público municipal.

§2º Os portadores de necessidades especiais deverão apresentar o documento de que trata a alínea “a” do §3º do art. 174 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 3º O responsável pelo estabelecimento ou evento referidos no art. 1º



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Procuradoria Geral

deverá afixar, na bilheteria, cartaz contendo o número desta Lei e o direito instituído por ela.

Art. 4º O descumprimento desta Lei sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira infração;

II - multa-base de R\$ 532,00 (quinhentos e trinta e dois reais), reajustáveis anualmente pelo IGPM ou pelo índice oficial em vigor, na segunda infração;

III - multa-base cobrada em dobro, nas infrações subseqüentes.

Art. 5º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de sua publicação.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ouro Branco, 22 de julho de 2009.

Pe. Rogério de Oliveira Pereira
Prefeito Municipal

Rosângela Ferreira da Costa Braga
Procuradora Geral

“Esta Lei é originária do Poder Legislativo, resultante do Projeto de Lei nº 35/2009, de autoria do Vereador Cláudio Costa Leite”